PARECER JURÍDICO

REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de Dispensa – **DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2024.** Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva a **"Contração de empresa para execução de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI".** Instrumentos que se harmoniza com o tipo apontado, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/21.

O Presidente e o Agente de Contratação da Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI, submetem a exame a Dispensa Eletrônica nº DL-003/2024, que tem como escopo a **"Contratação de aluguel de veículo para prestação de serviços de transportes objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI".**

A opção pela Dispensa Eletrônica se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção, registre-se que com a aprovação da nova lei de licitações, o valor da dispensa de licitação para compra e serviços comuns foi atualizado, e assim passou a ser de até R$ 119.812,02 (Cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), assim dita o Art. 75, I, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Entretanto, não basta adequar o método e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames dos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos, etc.

O fato é que, estão estabelecidos no Aviso de Dispensa e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de disputa, exame e julgamento das propostas, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto.

É o nosso Parecer. Salvo Melhor Juízo.

São João da Canabrava - PI, 05 de novembro de 2024.

Lucas Leal de Sousa
OAB-PI Nº 16324
Setor Jurídico da CMSJC/PI